



ANÁLISES CLÍNICAS
ANATOMIA PATOLÓGICA
AUDIOLOGIA
CARDIOPNEUMOLOGIA
DIETÉTICA
FARMÁCIA
FISIOTERAPIA
HIGIENE ORAL
MEDICINA NUCLEAR
NEUROFISIOLOGIA
ORTOPROTESIA
ORTOPTICA
PROTESE DENTÁRIA
RADIOLOGIA
RADIOTERAPIA
SAÚDE AMBIENTAL
TERAPIA DA FALA
TERAPIA OCUPACIONAL

MEMBRO FUNDADOR



Forum das Tecnologias
da Saúde



Exmo. Sr. Presidente do Conselho de Administração
Exmo. Sr. Director Clínico

SCTS/AR/117

Pr. N.º/

SMI, 23 de Outubro de 2008

Assunto: Validação de resultados laboratoriais

Exmo. Senhor Presidente do Conselho de Administração
Exmo. Sr. Director Clínico

Nos últimos anos, temos sido solicitados para dar parecer sobre o assunto em epígrafe, por motivo de conflitos de competência e deficiente interpretação dos papéis dos diversos profissionais que podem exercer em análises clínicas.

Por tal, e pretendendo-se colaborar para o melhor entendimento das competências profissionais nos termos da lei, bem como para as acções que, eventualmente, sejam necessárias desenvolver para o correcto enquadramento das mesmas, passamos a explicitar o nosso entendimento sobre o assunto em presença.

- 1.** Num laboratório de análises clínicas qualquer que seja a diversidade dos seus profissionais, existem, basicamente, dois níveis de competência:
 - a.** Técnica;
 - b.** Clínica
- 2.** No âmbito da competência técnica podem exercer dois tipos de profissionais:
 - a.** Técnicos “Superiores” de Análises Clínicas e Saúde Pública (designação forçosamente a adoptar em face da reorganização dos níveis das carreiras da Administração Pública);
 - b.** Licenciados com o grau de especialista em análises clínicas, colocados na actual carreira dos técnicos superiores de saúde.
- 3.** No âmbito da competência clínica somente o médico especialista em patologia clínica a pode exercer.
- 4.** De todos estes profissionais, somente os médicos, os técnicos “superiores” de análises clínicas e saúde pública e os licenciados em ciências farmacêuticas, com especialidade em análises clínicas, tem a sua actividade regulada como profissionais de saúde, detentores do respectivo título e cédula profissional.



ANÁLISES CLÍNICAS
ANATOMIA PATOLÓGICA
AUDIOLOGIA
CARDIOPNEUMOLOGIA
DIETÉTICA
FARMÁCIA
FISIOTERAPIA
HIGIENE ORAL
MEDICINA NUCLEAR
NEUROFISIOLOGIA
ORTOPROTESIA
ORTOPTICA
PROTESE DENTÁRIA
RADIOLOGIA
RADIOTERAPIA
SAÚDE AMBIENTAL
TERAPIA DA FALA
TERAPIA OCUPACIONAL

MEMBRO FUNDADOR



Forum das Tecnologias
da Saúde



5. No exercício das suas competências técnicas, o técnico de análises clínicas e saúde pública é o único responsável pelo trabalho produzido e respectiva validação técnica:

- a. No desenvolvimento das suas funções...cabendo-lhe CONCEBER, PLANEAR, ORGANIZAR, APLICAR E AVALIAR o processo de trabalho no âmbito da respectiva profissão..." (in Artigo 3.º do D.L.564/99, de 21 de Dezembro;
- b. "As profissões desenvolvem-se em complementaridade funcional com outros grupos profissionais da saúde, com igual dignidade e autonomia técnica de exercício profissional" (in N.º 2, do Artigo 3.º do D.L. 320/99, de 11 de Agosto.

6. Na complementaridade funcional dos técnicos de análises clínicas e saúde pública enquadra-se, naturalmente, a competência clínica do médico patologista que, perante resultados validados tecnicamente e num pré-diagnóstico infirmado, pode determinar novas vertentes de estudo do doente, antes da validação clínica.

Em resumo: cada actor do processo laboratorial somente pode ser responsável pelas suas actividades, dentro da esfera de competências que a lei pré – fixou.

E, afirmamos a lei porque, nenhum despacho, mesmo que ministerial, pode alterar a hierarquia da lei e do Código Civil em matéria de responsabilidade profissional.

Para melhor esclarecimento informamos que, mesmo nos casos em que o bloco de resultados técnicos for obtido através de diversos profissionais, a validação técnica é realizada através da identificação dos diversos intervenientes, sendo a validação clínica da exclusiva responsabilidade do médico patologista, não podendo ser delegada em profissionais não médicos.

No caso de não existir médico patologista no laboratório, seja por razões de quadro ou de organização funcional do serviço, a validação dos resultados é exclusivamente técnica, nos termos atrás referidos.

Certos da melhor atenção de V. Exa. para o assunto em presença, subscrevemo-nos com cordiais cumprimentos

**A Direcção Nacional
O Presidente**

(Almerindo Rego)